



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FÍSICA e ESCOLA DE ENGENHARIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA IF-EE N° 01/2012

OS CONSELHOS DO INSTITUTO DE FÍSICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA, tendo em vista as determinações constantes na Resolução n° 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS

RESOLVEM

estabelecer o seguinte REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FÍSICA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Art.2° - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pelo acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade, segundo as diretrizes da Resolução n° 22/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS, e de acordo com as normas da Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3° - As atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia Física da UFRGS, em consonância com a Resolução n°22/2012 do CEPE, são as seguintes:

I. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Física, tendo em vista a preservação de sua atualidade, em face das demandas e possibilidades do campo de atuação profissional do Engenheiro Físico e da sociedade, em sentido amplo.

II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Engenharia, bem como a necessidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FÍSICA e ESCOLA DE ENGENHARIA

promoção do desenvolvimento de competências, visando à adequada intervenção profissional no campo de atuação do Engenheiro Físico.

III. Zelar, em estreita colaboração com a Comissão de Graduação do Curso de Engenharia Física (COMGRAD-ENGFIS), e respeitando as competências e atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS, pela execução do currículo do curso de Engenharia Física, tendo em vista seu aperfeiçoamento, bem como as políticas e estratégias necessárias à sua efetivação.

IV. Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação, considerando as demandas específicas do curso e da área de Engenharia Física.

V. Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de alterações curriculares no curso de Engenharia Física.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Física será integrado:

I. Pelo Coordenador e pelo Coordenador Substituto da COMGRAD-ENGFIS.

II. Por 3 (três) docentes indicados pelo Conselho do Instituto de Física da UFRGS.

III. Por 3 (três) docentes indicados pelo Conselho da Escola de Engenharia da UFRGS.

§ 1º - Cada Conselho de Unidade deve indicar ao menos 2 (dois) docentes que tenham regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - Os docentes indicados deverão atender as exigências estabelecidas no Art. 4º da Resolução nº 22/2012 do CEPE/UFRGS.

§ 3º - O coordenador do NDE será eleito pelos seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, em reunião exclusivamente convocada para esse fim pelas direções do Instituto de Física e da Escola de Engenharia, após a indicação dos docentes pelos Conselhos das Unidades..

§ 4º - Após a eleição do Coordenador do NDE, os nomes de todos os seus membros e a especificação do seu Coordenador serão encaminhados, por ofício conjunto das direções do Instituto de Física e da Escola de Engenharia, para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para conhecimento e encaminhamento às instâncias de direito, internas e externas à UFRGS.

§ 5º - Caso membros pertencentes ao NDE sejam eleitos durante seu mandato para os cargos de Coordenador ou Coordenador Substituto da COMGRAD-ENGFIS, os Conselhos das Unidades nas quais estão lotados deverão indicar os seus substitutos no NDE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FÍSICA e ESCOLA DE ENGENHARIA

Art 5º - Os docentes indicados pelos Conselhos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia terão um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único - Unicamente na primeira indicação, cada Conselho de Unidade irá indicar 2 (dois) docentes para um mandato de 4 (quatro) anos e 1 (um) docente para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - As decisões do NDE serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Em caso de empate no número de votos, o Coordenador do NDE terá direito a voto de qualidade.

Art. 7º - O Núcleo Docente Estruturante deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões do NDE;
- II. Representar o NDE e encaminhar suas decisões aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFRGS;
- III. Representar o NDE junto aos organismos e comissões de avaliação de cursos superiores de graduação;
- IV. Designar relator ou comissão para emissão de parecer sobre matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Promover e coordenar a integração do NDE com os demais setores da Universidade, em particular com a COMGRAD-ENGFIS.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão discutidos pelo Núcleo Docente Estruturante e encaminhados para aprovação pelos Conselhos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia.

Art. 10º - Este regimento poderá ser revisto, a qualquer tempo, por decisão dos Conselhos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia, devidamente homologada pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FÍSICA e ESCOLA DE ENGENHARIA

Art. 11º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelos Conselhos do Instituto de Física e da Escola de Engenharia, e homologação da Câmara de Graduação (CAMGRAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS.

Data:

Data:

João Batista Marimon da Cunha
Vice-Diretor do Instituto de Física
Vice-Presidente do Conselho do
Instituto de Física

Denise Carpena Coitinho Dal Molin
Diretora da Escola de Engenharia
Presidente do Conselho da Escola de
Engenharia